

CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E AO DIREITO

Custas judiciais constituem uma barreira no acesso à justiça sobretudo para os cidadãos carenciados

- O debate sobre as custas judiciais marcou o segundo e último dia da conferência nacional sobre o acesso à justiça e ao Direito, com o lema “Experiências, desafios e perspectivas – Uma oportunidade para dialogar com a sociedade”. O juiz Esmeraldo Matavel, que também é Presidente da Associação Moçambicana de Juizes (AMJ) defendeu que o acesso à justiça não deve ser totalmente gratuito para todos os cidadãos e em todas as jurisdições. Em algumas jurisdições, tal como a civil, comercial, aduaneira, fiscal, a de Polícia e a marítima deve-se continuar a exigir custas judiciais, impondo-se que tal ocorra mediante critérios de cálculos bem claros e em quantias razoáveis que não possam sufocar o cidadão.





“Concordo que se mantenha, se materialize e se divulgue o instituto de isenção de custas previsto na lei para pessoas economicamente carenciadas. Na área penal, também defendo a não gratuidade. As custas judiciais na área penal são bastante reduzidas. Os juízes não podem aplicar imposto de justiça superior a 800 meticais”, explicou. O juiz Esmeraldo Matavel alertou que muitas vezes as pessoas dizem que a justiça penal é cara por estarem a confundir as custas ju-

diciais com multas. “Também não devemos confundir as multas judiciais com a caução, que é uma medida de coação”.

Entretanto, João Nhamossa, advogado de direitos humanos, questionou o tipo de justiça que faz depender o acesso ao tribunal ao pagamento de dinheiro pelo cidadão. “O acesso à justiça começa na clareza e facilidade com que se percebe o Código das Custas Judiciais. Apesar de haver diferença técnica entre custas judiciais e multas, o que conta

para o cidadão é o dinheiro pago no tribunal”. Nhamossa questionou os emolumentos pagos aos magistrados: “A sociedade questiona porquê razão o juiz tem uma percentagem do dinheiro que o cidadão paga no tribunal. Apesar de se dizer que o juiz não está a julgar a pensar no seu bolso, não está a julgar processos a pensar no dinheiro que o tribunal vai receber, há uma realidade que mostra o contrário”.

O defensor público Elone Chichava também

defendeu que as custas judiciais constituem uma forte barreira de acesso à justiça. “O cidadão submete uma petição inicial e para ser apreciada ele deve pagar a taxa de preparo inicial. Imaginemos que o cidadão conseguiu pagar esse preparo inicial, mas no decurso do processo este cidadão deve pagar uma taxa para o julgamento. E existe ainda dentro do processo civil a taxa de contestação. Nenhum processo subirá sem que todas as taxas se encontrem regulamente pagas, é isso que diz o Código das Custas Judiciais. Mas as barreiras no acesso à justiça devido às custas judiciais não é problema do Judiciário. O que se deve fazer é rever o Código das Custas Judiciais. Isso porque as custas judiciais constituem um entrave ao acesso à justiça e ao Direito por parte dos cidadãos”.



Acesso à justiça não deve ser totalmente gratuito para todos cidadãos e em todas jurisdições, juiz Esmeraldo Matavel, Presidente da AMJ

“A justiça é um serviço que acarreta elevados custos ao Estado. Além de pagar salários aos operadores de justiça, deve criar condições de trabalho. Mesmo nos outros sectores sensíveis como Saúde, os serviços não totalmente gratuitos. As custas judiciais contemplam não só o imposto de justiça, mas também o selo e os encargos. As custas judiciais são um meio através do qual o Estado exige a contribuição para a satisfação das necessidades coletivas, visando o provimento deste serviço importante que é a justiça. Eu defendo que o acesso à justiça não deve ser totalmente gratuito para todos os cidadãos e em todas as jurisdições. Em algumas jurisdições, tal como a civil, comercial, aduaneira, fiscal, a de Polícia e a marítima deve-se continuar a exigir custas judiciais, impondo-se que tal ocorra mediante critérios de cálculos bem claros e em quantias razoáveis que não possam sufocar o cidadão. Concordo que se mantenha, se materialize e se divulgue o instituto de isenção de custas previsto na lei para pessoas economicamente carenciadas. Na área penal, também defendo a não gratuidade. As custas judiciais na área penal são bastante reduzidas. Os juízes não podem aplicar imposto de justiça superior a 800 meticais. Muitas vezes as pessoas dizem que a justiça penal é cara por estarem a fazer confusão entre as custas judiciais e as multas da sanção. Também não devemos confundir as multas judiciais com a caução, que é uma medida de coação. Na área de jurisdição de menores, que é das mais sensíveis, neste momento o imposto de justiça varia de 50 a 2.500 meticais. Nesta área, a maioria dos juízes fixa 50 meticais. Mas eu acho que o limite máximo de imposto de justiça na jurisdição de menores deveria ser esticado até 10 mil ou mesmo 20 mil meticais. Porque neste nosso País há pessoas com dinheiro. No Tribunal de Menores



da Cidade de Maputo há casos em que se fixam mesada de 300 mil meticais e o pai paga esse valor. Então, esse pai que consegue pagar 300 mil meticais de mesada depois vai pagar 2.500 meticais ao Estado? Parece injusto cobrar 2.500 meticais ao professor e cobrar o mesmo valor a pessoas com capacidade de pagar mesada de 300 mil meticais. Sobre os emolumentos devo dizer que não é tanto dinheiro assim como se diz. Há jurisdições que produzem muito dinheiro, mas sou poucas. A minha ideia é que os emolumentos devam ser incorporados na tabela salarial dos juízes e outros funcionários da justiça para evitar a percepção

ção de que o juiz quando decide um caso está a fazer pensando no valor que vai ganhar de emolumentos. Fazendo não isso não significa que o juiz será preguiçoso, pois os juízes têm metas de processos a julgar por mês, dependendo da jurisdição e volume dos processos. Mas eliminando os emolumentos será necessário rever a situação salarial dos juízes. O que devo dizer é que o Código de Custas Judiciais precisa de ser revisto urgentemente para que seja percebido por todos os operadores de justiça e os cidadãos que demandam a justiça”, Esmeraldo Matavel, Presidente da Associação Moçambicana de Juízes (AMJ).

Que justiça é essa que faz depender o acesso ao tribunal ao pagamento de dinheiro pelo cidadão, João Nhampossa, advogado de direitos humanos



Apesar de se dizer que o juiz não está a julgar a pensar no seu bolso, não está a julgar processos a pensar no dinheiro que o tribunal vai receber, há uma realidade que mostra o contrário. Parece que o juiz tem a meta de julgar 30 processos por mês ou um número aproximado.



“A questão se coloca é: se estamos a falar do acesso à justiça porquê é que o Código das Custas Judiciais tem de ser obscuro e problemático? O acesso à justiça começa na clareza e facilidade com que se percebe o Código das Custas Judiciais. Apesar de haver diferença técnica entre custas judiciais e multas, o que conta para o cidadão é o dinheiro pago no tribunal. Até porque alguma percentagem desse dinheiro vai para os juízes – chamou de pequenita percentagem que vai para os magistrados, mas não disse quanto exactamente quanto é. A sociedade questiona porquê razão o juiz tem uma percentagem do dinheiro que o cidadão paga no tribunal. Apesar de se dizer que o juiz não está a julgar a pensar no seu bolso, não está a julgar processos a pensar no dinheiro que o tribunal vai receber, há uma realidade que mostra o contrário. Parece que o juiz tem a meta de julgar 30 processos por mês ou um número aproximado. Mas é uma meta em termos quantitativos e não qualitativos. Os juízes são avaliados pela quantidade de processos que julgam e até ganham prémios. Não são avaliados em função da qualidade das decisões. Durante a época da COVID-19, os juízes eram



muito céleres em decidir os casos de pessoas que tinham sido detidas – até de forma arbitrária – supostamente por violaram as medidas de restrição decretadas pelo Presidente da República. Todos os dias havia detenções e logo de manhã os juízes estavam a julgar as pessoas. Era normal encontrar num tribunal judicial de distrito, numa única manhã, 20 pessoas detidas por violação das medidas de restrição a serem julgadas de forma muito rápida. As decisões eram rápidas e os juízes fixavam 10, 15 e 20 mil meticais de multa. Os tribunais fizeram muito dinheiro, os juízes fizeram muito dinheiro durante a época da COVID-19, prejudicando as pessoas mais pobres que eram detidas porque estavam a vender na rua. Uma das coisas que contestamos

é: porquê é que o cidadão tem de pagar para o seu processo andar? Se não paga, o processo não anda, morre. Nem sequer se abre uma excepção para o processo continuar enquanto o cidadão arranja maneira de pagar. E os prazos para o pagamento são muito apertados: 48 horas, cinco dias. E há tribunais que nem sequer notificam o cidadão para efectuar o pagamento: deixam correr o prazo de pagamento para depois notificar o cidadão a pagar com uma multa de 100%. Quer dizer, o tribunal faz esquema para o cidadão falhar e ser cobrado uma multa de 100%. Que justiça é essa que faz depender o acesso ao tribunal ao pagamento de dinheiro pelo cidadão”, João Nhampossa, advogado de direitos humanos.

É urgente rever o Código das Custas Judiciais, *Elone Chichava, IPAJ*

“O IPAJ possui neste momento 6% dos advogados existentes na República de Moçambique. O IPAJ está implantado em 145 distritos, dos 154 distritos existentes em Moçambique. Hoje não encontrará um único tribunal que não tenha um defensor público. Apesar de ser uma instituição do Estado, o IPAJ tem independência processual, tanto mais que o IPAJ não está proibido de advogar contra o Estado. Recentemente, o IPAJ esteve a defender mais de 150 pessoas acusadas de prática de crimes de terrorismo. Mais de 100 foram postas em liberdade, num processo em que a defesa foi feita pelo IPAJ. Sobre as custas judiciais, de facto elas são uma barreira no acesso à justiça. O cidadão submete uma petição inicial e para ser apreciada ele deve pagar a taxa de preparo inicial. Imaginemos que o cidadão conseguiu pagar esse preparo inicial, mas no decurso do processo este cidadão deve pagar uma taxa para o jul-



gamento. E existe ainda dentro do processo civil a taxa de contestação. Nenhum processo subirá sem que todas as taxas se encontrem regulamente pagas, é isso que diz o Código das Custas Judiciais. Mas as barreiras no acesso à justiça devido às custas judiciais não é

problema do Judiciário. O que se deve fazer é rever o Código das Custas Judiciais. Isso porque as custas judiciais constituem um entrave ao acesso à justiça e ao Direito por parte dos cidadãos”, Elone Chichava, IPAJ

Moçambique deve adoptar uma lei-quadro de política criminal, *juiz Carlos Mondlane*

“A política criminal tem que ver com a indicação daquilo que são as prioridades do nosso Estado em matéria de prevenção e combate ao crime. E esta adopção de uma política criminal vai passar, como não podia deixar de ser, por um engajamento de actores de origem diversa, como juristas, psicólogos, sociólogos, antropólogos, até curandeiros, todos para estudarem a realidade de Moçambique em relação ao crime. Depois desse estudo serão alisadas as condutas mais gravosas que a nossa sociedade considera e a devida avaliação. O bem jurídico mais significativo em Moçambique é a vida. Quando nós visitamos o Código Penal português de 1886, um dos bens essenciais era a fé religiosa. E um individuo que violasse a fé religiosa se calhar teria uma punição muito mais grave do que aquele que violasse o bem vida. Mas a sociedade evoluiu e outros valores surgiram, o que exige uma reflexão sobre a realidade de Moçambique no estabelecimento dos bens jurídicos fundamentais e na devida graduação. Para tal é preciso que seja estabelecida uma lei-quadro feita pela Assembleia da República fixando essas prioridades. A matéria de política criminal sofre vicissitudes em função das mudanças da própria sociedade, caberia ao Governo, através de decretos, fazer a actualização dos bens jurídicos que num determinado momento devem gozar



de algum tipo de tratamento. É importante que o País adopte uma lei-quadro de política criminal e é importante também que esta lei vai sendo actualizada para fazer o acompanhamento da dinâmica social. Por exemplo, hoje falamos da aplicação de penas alterna-

tivas à pena de prisão. Para algumas pessoas pode ser chocante. Imaginemos um criador de gado que sofre roubo de um animal, ele pode não estar confortável que o agente do crime lhe seja aplicada uma pena alternativa à pena de prisão”, juiz Carlos Mondlane.

O poder Judiciário acarinha e se beneficia da corrupção, Prof Adriano Nuvunga, Director do CDD

“No tempo glorioso do Guebuzismo houve uma sentença do caso Carlos Nuno Castelo Branco proferida pela 4ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Ka Mpfumo, relativa ao crime de difamação, calúnia e injúria contra o então Presidente da República, em que o juiz da causa, João Guilherme, julgou e decidiu com independência, sem ceder à evidente pressão política. Ficamos todos revigorados e o sentido patriótico aumentou ao ver o jovem juiz a resistir à pressão política directa. O juiz tomou uma decisão justa ao declarar nulas e infundadas as acusações contra o Prof Carlos Nuno Castelo Branco. Podemos igualmente citar o caso de direito à informação no caso ProSavana, em que o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo condenou o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar a disponibilizar ao público a informação de interesse público relativa à organização, funcionamento e decisões passíveis de interferir na esfera dos direitos e liberdades dos cidadãos, particularmente os relativos à terra, à segurança alimentar e nutricional das comunidades afectadas pelo projecto ProSavana que, felizmente, foi extinto. Essa decisão foi marcante tendo em conta o contexto político da época marcado pelo Guebuzismo. Os magistrados devem evitar criar situações ou pôr em prática manobras dilatórias que alimentam ou dão espaço para morosidade processual, em especial nos casos relativos aos direitos humanos. Os relatórios do Tribunal Administrativo sobre a gestão dos fundos públicos, incluindo o relatório sobre a Conta Geral do Estado são reveladores dessas condutas de corrupção sem a devida responsabilização, o que



frustra a realização da justiça que os cidadãos almejam. O Tribunal Administrativo fez auditoria ao programa Sustenta e descobriu que os gestores do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável não pagaram o Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS). Em qualquer parte do mundo não pagar imposto leva à cadeia. Temos procuradores neste País e a questão que se coloca é de saber que procuradores são esses que não se indigna quando há pessoas que não pagam impostos? Outro problema tem que ver com a baixa qualidade das sentenças que são produzidas pelos tribunais.

Se um dia tivermos a paciência de ir pegar as sentenças dos tribunais sobre casos de corrupção vamos notar que foi o poder Judiciário que acarinhou a corrupção. Deu a ideia de que a corrupção não se pune em Moçambique, a ponto de chegarmos a este nível em que as pessoas produzem os livros escolares de qualquer maneira. Nos países organizados são os chefes que condenam exemplarmente os chefes. Mas em Moçambique o Judiciário acarinha e se beneficia da corrupção, por isso o poder Executivo abusa dos fundos públicos porque sabe que nada irá acontecer.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Emídio Beúla
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

Twitter: CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

